



LEI Nº. 7.339 MACEIÓ/AL, 06 DE MARÇO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº. 238/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA O ARTIGO Nº 31 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.954/2000, INCLUI ITEM NO ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 6.685/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal de n.º 4.954:

I – arts. 10, 11 e 12, caput e parágrafo único;

II – art. 16 caput e §§ 1º e 2º; e

III – art. 23.

Art. 2º O art. 7º, da Lei Municipal de n.º 4.954, de 06 de janeiro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º A disposição dos anúncios publicitários e suas dimensões serão definidas por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O art. 18, da Lei Municipal de n.º 4.954, de 06 de janeiro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art.18 Aplicam-se aos anúncios publicitários localizados em terrenos edificados as mesmas disposições estabelecidas no título anterior ressalvados os casos previstos neste título e no art. 7º da presente Lei.” (NR)

Art. 4º O art. 25, da Lei Municipal de n.º 4.954, de 06 de janeiro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art.25 Os engenhos publicitários instalados em imóveis não edificados obedecerão integralmente ao que prevê a disposição regulamentar do art. 7º desta lei e não poderão causar obstáculos visuais à edificação vizinha, nem ao seu entorno, que será observado por técnicos do órgão competente do Poder Executivo Municipal.” (NR)

Art. 5º O art. 31, da Lei Municipal de n.º 4.954, de 06 de janeiro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art.31 A disposição dos anúncios publicitários e suas dimensões em imóveis em construção obedecerão ao previsto no art. 7º da presente Lei.

§ 1º A utilização de tapumes, muros ou qualquer estrutura de fechamento das obras, prevista nas demais legislações, com a logomarca do anunciante e o nome do empreendimento só será permitida em tamanho máximo de 6m² (seis metros quadrados) por fachada do imóvel, ficando, o anunciante, isento do pagamento da taxa de publicidades correspondente.

§ 2º As edificações que tiverem sus atividades paralisadas por período superior a 3 (três) meses deverão retirar as propagandas publicitárias ou adequá-las às normas estabelecidas para os imóveis não edificados.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



§ 3º A publicidade descrita no caput deste artigo poderá ser utilizada na estrutura de fechamento da obra, obedecendo-se a mesma quantidade e limites previstos, não podendo ser cumulativas.” (NR)

Art. 6º Fica incluído o seguinte item ao anexo V que dispõe sobre as taxas de autorização de publicidade da Lei Municipal nº 6.685, de 18 de agosto de 2017:

Discriminação	Período de incidência	Unidade de medida taxativa	Valor (R\$)
20. Anúncios Publicitários em loteamentos ou parcelamento e em imóveis em construção	Anual	M²	25,00

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 06 de março de 2023.

JOAO
HENRIQUE
HOLANDA
CALDAS:01117
690199

Assinado de forma
digital por JOAO
HENRIQUE HOLANDA
CALDAS:0111769019
9
Dados: 2023.03.07
09:39:40 -03'00'

JHC

Prefeito do Município de Maceió

***Republicado por Incorreção na Numeração**

REPUBLICADO(A) POR INCORREÇÃO NO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 05/03/2023
Evandro Cordeiro DIR. MAT. Nº 947712-8